



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N.º 13/2023, DE 27.03.2023 - PORTARIA N.º 17/2023, DE 27.03.2023.

RELATÓRIO PRELIMINAR

VEREADOR RAWLINSON VIEIRA DE OLIVEIRA, relator desta Comissão, no cumprimento de suas atribuições, apresenta o competente Relatório Preliminar, seguido de parecer com voto por escrito:

1 – RESUMO DOS TRABALHOS:

O presente expediente visa relatar os trabalhos preliminares desenvolvidos pela Comissão Processante, instaurada com a finalidade de apurar os fatos contidos na denúncia (Fls. 001/019) protocolizada pelo Partido Republicanos no dia 22.03.2023, contra os processados, os vereadores Sérgio Freitas Gomes e Joarlen Barbosa Berberino, pelo possível cometimento de infração ético-disciplinar no exercício do mandato da vereança, a partir da conduta incompatível com o decoro parlamentar, qual seja, suposta prática do crime de exploração sexual de menor de 18 anos, prevista na legislação penal.

A denúncia foi protocolada no dia 22.03.2023, conforme se verifica às folhas 001/019 do procedimento administrativo disciplinar.

Parecer prévio (fls. 021/024) da assessoria jurídica opinou pelo prosseguimento da tramitação da denúncia.

Em 23.03.2023, o Presidente da Mesa Diretora, Vereador Nilson Quaresma Dias, publicou edital convocando os vereadores para sessão extraordinária a fim de deliberarem acerca da admissibilidade/inadmissibilidade da denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N.º 13/2023, DE 27.03.2023 - PORTARIA N.º 17/2023, DE 27.03.2023.

Em sessão extraordinária ocorrida no dia 27.03.2023, o plenário, por unanimidade, recebeu a denúncia, conforme Ata de fls. 032/033.

Ato contínuo, criou-se a Comissão Processante por meio da Resolução Legislativa n.º 13/2023, de 27 de março de 2023.

Portaria n.º 17/2023, de 27 de março de 2023 nomeou os respectivos membros da Comissão Processante, tendo como Presidente, Vereador Getúlio Martins de Oliveira (PSDB); Relator, Vereador Rawlinson Vieira de Oliveira (Republicanos); Membro, Vereador Warlen Almeida Damaceno.

Regularmente constituída, a Comissão Processante deu início aos trabalhos ainda em 27.03.2023, ocasião em que os membros deliberaram as seguintes diligências lançadas em ata:

1 – nomeação do Vereador WARLEN ALMEIDA DAMACENO, membro da COMISSÃO PROCESSANTE, para secretariar os trabalhos da Comissão;

2 – Autuação das peças de informação para fins de organização dos trabalhos, identificando-se o procedimento com o número 313470.23-01 (sendo 313470 código ibge do município de Jacinto; o número 23 refere-se ao ano de criação da Comissão; 01 refere-se ao número de Comissões Processantes existente na Câmara);

3 – Expedição de ofício a autoridade policial, bem como ao juízo competente, requisitando cópia dos autos que subsidiaram a prisão dos denunciados;

4- Expedição de ofício a Promotoria de Justiça de Jacinto/MG, a 230ª Subseção da OAB de Jacinto, ao Poder Executivo Municipal, para, caso, queiram, acompanhar os trabalhos da Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N.º 13/2023, DE 27.03.2023 - PORTARIA N.º 17/2023, DE 27.03.2023.

5- Expedição de ofício a assessoria de Comunicação desta Casa, a fim de que contate a imprensa informando sobre o andamento dos trabalhos de instauração da Comissão Processante;

6 – Expedição de ofício ao Denunciante para acompanhamento dos trabalhos da Comissão;

7 – Expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Jacinto dando-lhe ciência da instauração da Comissão Processante, eis que a vítima do ilícito criminal trata-se de Adolescente;

8 – Expedição de ofício ao Diretor do Presídio de Jacinto/MG, local em que se encontra os vereadores processados, para tomar conhecimento do procedimento instaurado, bem como garantir à Comissão Processante acesso aos vereadores reclusos;

Em continuidade dos trabalhos, a Comissão Processante reuniu-se pela segunda vez, precisamente no dia 03.04.2023, com a seguinte deliberação:

1- notificação formal dos denunciados com cópia da denúncia e documentos que a instruem, dando-lhes conhecimento do recebimento da denúncia pelo Plenário e respectiva instauração do processo disciplinar, bem como acesso integral aos autos, mediante reprografia, para que, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação citatória, exercer seu direito de defesa mediante resposta escrita, a qual poderá indicar testemunhas, juntar documentos e apresentar o que entender de direito, observando-se o rito procedimental do Decreto-Lei Federal n.º 201/67;

2– Expedição de ofício aos Presidentes dos Partidos Políticos aos quais os denunciados são filiados para tomarem as medidas que acharem pertinentes;

3– Requisição ao Presidente da Mesa Diretora, para fins de convocação de reunião a fim do plenário deliberar acerca de suspensão cautelar dos denunciados de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N.º 13/2023, DE 27.03.2023 - PORTARIA N.º 17/2023, DE 27.03.2023.

seus respectivos mandatos, bem como a manutenção/suspensão dos pagamentos dos seus subsídios;

4 – Expedição de ofício ao Juízo da 144ª Zona Eleitoral para enviar à Comissão Processante, a relação nominal e numérica, bem como a condição atualizada de filiação partidária dos candidatos ao cargo de vereador(a) da Câmara de Jacinto que alcançaram a suplência nas eleições municipais de 2020.

EM 03.04.2023, o Presidente da Mesa Diretora convocou os vereadores para sessão extraordinária a realizar-se-á no dia 05.04.2023, tendo como pauta as deliberações construídas na segunda reunião da Comissão Processante, quais sejam: votação acerca da suspensão cautelar dos denunciados de seus respectivos mandatos, bem como a manutenção/suspensão dos pagamentos dos subsídios dos vereadores processados.

2 – PARECER DO RELATOR:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, senhores vereadores, ilustres servidores desta Casa, Povo Jacintense;

É público e notório que os processados, os nobres colegas vereadores Sérgio Freitas Gomes e Joarlen Barbosa Berberino, foram presos no dia 22 de março de 2023, em decorrência de ordem judicial motivada pela operação de nome "AMBITUS", deflagrada pela Polícia Civil da Comarca de Jacinto, pela prática proibida de exploração sexual de adolescente.

Com a privação da liberdade dos processados, o trabalho legislativo restou prejudicado, eis que os denunciados faziam parte do Plenário e das Comissões Permanentes desta Casa, em deliberações decorrentes do processo legislativo, ficando o Quorum regimental prejudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N.º 13/2023, DE 27.03.2023 - PORTARIA N.º 17/2023, DE 27.03.2023.

Por outro lado, para convocar suplente, faz-se necessário a declaração de vaga, por licença ou impedimento, pelo Presidente da Câmara, após decisão da maioria absoluta do plenário, mediante interpretação do artigo 39, §2º combinado com o *caput* do art. 41, ambos da Lei Orgânica.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o surgimento da vaga.

Ou seja, a vaga surge mediante declaração do Presidente, desde que aprovado em quórum qualificado do plenário.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Jacinto prescreve no §5º do artigo 40, que o vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, enquadra-se como licença.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.

Os processados estão presos preventivamente, ou seja, não se sabe o tempo de duração da prisão provisória.

Com isso Presidente, por expressa previsão na Lei Orgânica, os vereadores processados enquadram-se como licenciados, devendo ser declarada a vaga provisória dos mandatos dos denunciados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, período este definido para a Comissão Processante concluir os trabalhos, nos termos do artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei Federal n.º 201/1967, convocando-se os suplentes.

Em relação a suspensão dos subsídios dos vereadores processados, vige no ordenamento constitucional o princípio sagrado da presunção de inocência, em que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado do processo. Isto é, quando não se caiba nenhum recurso.

Sendo repetitivo, os vereadores estão presos cautelarmente. Ao final do processo, eles poderão ser condenados ou absolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N.º 13/2023, DE 27.03.2023 - PORTARIA N.º 17/2023, DE 27.03.2023.

Determinar a suspensão de seus subsídios seria antecipar a pena de cassação sem ao menos garantir aos denunciados o direito ao contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal.

Até a rígida legislação de improbidade administrativa (§1º do artigo 20 da Lei n.º 8.429/1992) **NÃO** prevê a suspensão da remuneração.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em decisão recente decidiu que no afastamento cautelar de vereador, deve ser preservado o pagamento da sua remuneração. Vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - AGENTE POLÍTICO - VEREADOR - AFASTAMENTO CAUTELAR - PRISÃO PREVENTIVA - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 20, DA LEI 8.429/92 - PRECEDENTES - RECURSOS PROVIDOS.

- O afastamento cautelar e provisório do agente público do exercício do cargo, emprego ou função pública, para garantir a instrução processual, não enseja prejuízo à remuneração devida.

- A inexistência de ordem judicial, suspendendo a percepção da remuneração, constitui fundamento suficiente para a manutenção do pagamento dos subsídios auferidos pelos vereadores, sob pena de caracterizar, via oblíqua e transversa, cassação do mandato eletivo, retratando, destarte, violação ao princípio da legalidade restrita, da dignidade da pessoa humana e da presunção de inocência. (TJMG - **Apelação Cível 1.0572.18.001216-1/010, Relator(a): Des.(a) Carlos Levenhagen , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/11/2021, publicação da súmula em 09/11/2021).**

Importante mencionar que a ausência do vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias incorrerá em multa no seu subsídio e jamais a suspensão do seu salário, conforme se verifica no artigo 86, §§ 4º e 5º do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

RESOLUÇÃO N.º 13/2023, DE 27.03.2023 - PORTARIA N.º 17/2023, DE 27.03.2023.

Ademais, nos termos do artigo 39, IV da LOM, para o vereador perder o seu cargo e conseqüentemente o seu salário, teria que faltar à terça parte das reuniões ordinárias anual desta Casa, o que equivaleria a 7 (sete) sessões, eis que, afastando o recesso parlamentar, janeiro e julho, e sendo disciplinado na Casa a realização de duas sessões ordinárias por mês, tem-se o total de 20 (vinte) sessões por ano, cuja terça parte equivale a sete reuniões, aproximadamente três meses, prazo este determinado para conclusão dos trabalhos.

Com estas considerações eu, VEREADOR Rawlinson Vieira de Oliveira, Relator desta Comissão Processante, **VOTO** pela:

1-declaração de vaga dos mandatos de vereador dos processados, mediante afastamento cautelar dos denunciados pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo este que a Comissão Processante terá para concluir os trabalhos, conforme determina o inciso VII do Artigo 5º do Decreto-Lei Federal n.º 201/67, devendo ser convocados os suplentes.

2 – Manutenção do pagamento dos subsídios dos vereadores em observância aos princípios constitucionais da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, do contraditório e ampla defesa.

Jacinto/MG, 03 de Abril de 2023.

VEREADOR, Rawlinson Vieira de Oliveira
RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE